

DECLARAÇÃO PARA CONTRATANTE "EMPRESÁRIO INDIVIDUAL"

Eu, Clique ou toque aqui para inserir o texto., residente e domiciliado Clique ou toque aqui para inserir o texto., portador de documento de identidade Clique ou toque aqui para inserir o texto. e CPF Clique ou toque aqui para inserir o texto., declaro para fins de contratação de apólice de seguro saúde coletiva empresarial junto à Bradesco Saúde, que sou responsável legal pela empresa Clique ou toque aqui para inserir o texto. que encontra-se registrada no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – sob o nº Clique ou toque aqui para inserir o texto., com natureza jurídica "Empresário Individual", e que sua situação cadastral encontra-se "ativa". Aproveito para ressaltar que:

- () A empresa encontra-se com registro "ativo" na Junta Comercial do (estado de Clique ou toque aqui para inserir o texto. ou Distrito Federal), conforme documentação apresentada; ou
- () A empresa encontra-se com situação cadastral "ativo" na condição de Microempreendedor Individual, nos termos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art. 18-A §1º)¹, conforme comprova a Certidão da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ora apresentada.

Declaro adicionalmente que tenho ciência de que:

1. O art. 966² do Código Civil (Lei nº 10.406) define a condição de empresário;
2. A contratação da apólice de seguro saúde coletiva empresarial como empresário individual, importa para minha empresa na observância das seguintes regras de contratação:
 - a. Da exigência de cadastro de minha empresa na Receita Federal (CNPJ), bem como da comprovação da inscrição nos órgãos competentes, por período mínimo de 6 (seis) meses previamente à contratação do seguro-saúde;
 - b. Da necessidade de manutenção da regularidade da situação cadastral de minha empresa em todos os órgãos competentes, e que devo apresentar documentação comprobatória da regularidade sempre que solicitado pela Seguradora;
 - c. Da necessidade de comprovação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários vinculados ao plano, na forma do disposto no artigo 5º da Resolução Normativa RN nº 195³, de 14/07/2009, da ANS, sendo minha responsabilidade comunicar à Seguradora sempre que algum beneficiário deixar de cumprir tais requisitos, para fins de sua exclusão, bem como apresentar documentação comprobatória quando solicitado pela Seguradora;
 - d. De que a não apresentação da documentação de que tratam as alíneas "b" e "c" no prazo estipulado pela Seguradora ensejará o cancelamento do seguro-saúde e/ou do segurado, respectivamente, no prazo de 60 (sessenta dias) da comunicação; e
3. A apólice de seguro saúde coletiva empresarial que estou contratando é destinada à população delimitada e vinculada à minha empresa por relação empregatícia e/ou estatutária, bem como a seus dependentes regularmente inscritos;
4. As Condições Gerais dispõem sobre as características do contrato ao qual estou me vinculando, bem como o documento intitulado "Informações importantes sobre a contratação de planos de saúde", disponível no site da Bradesco Saúde, aos quais tive acesso previamente à contratação do seguro saúde; e
5. Em sendo constatadas irregularidades nas informações declaradas, a proposta de seguro poderá ser recusada ou o seguro-saúde cancelado pela Bradesco Saúde, conforme previsto na documentação contratual.

Declaro ainda que possuo pleno conhecimento das condições acima e das condições gerais do seguro, com as quais concordo e comprometo-me a comunicar à Seguradora ocorrências que impliquem em alteração ou cancelamento do seguro, razão pela qual subscrevo.

Clique ou toque aqui para inserir o texto., Clique ou toque aqui para inserir uma data.

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

¹ Lei Complementar nº 123/2006

“Art. 18-A. ...

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo. ”

² Lei nº 10.406 - Código Civil

Art. 966 Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

³ Resolução Normativa – RN nº 195/2009

“**Art. 5º** Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica por relação empregatícia ou estatutária.

§ 1º O vínculo à pessoa jurídica contratante poderá abranger ainda, desde que previsto contratualmente:

I - Os sócios da pessoa jurídica contratante;

II - Os administradores da pessoa jurídica contratante;

III - os demitidos ou aposentados que tenham sido vinculados anteriormente à pessoa jurídica contratante, ressalvada a aplicação do disposto no caput dos artigos 30 e 31 da Lei Nº 9.656, de 1998;

IV - Os agentes políticos;

V - Os trabalhadores temporários;

VI - Os estagiários e menores aprendizes; e

VII - o grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, cônjuge ou companheiro dos empregados e servidores públicos, bem como dos demais vínculos dos incisos anteriores.

§ 2º O ingresso do grupo familiar previsto no inciso VII do § 1º deste artigo dependerá da participação do beneficiário titular no contrato de plano privado de assistência a saúde.”